

# **REFUGIADOS AMBIENTAIS, SUJEITOS EM CONSTRUÇÃO PELOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**(Environmental refugees, forming citizens due to the effects of the climate changes)**

Claudia Silvana da Costa  
Faculdades Integradas Fafibe – Bebedouro – SP  
[clausilcosta@yahoo.com.br](mailto:clausilcosta@yahoo.com.br); [clausilcosta@hotmail.com](mailto:clausilcosta@hotmail.com)

**Abstract:** This article intends to interpret the process of environmental refugees, a new forming group, whose basis is found on a territory that has disappeared due to deleterious effects of climate changes, by being an auxiliary in the process of thinking and legitimating of this new social group in the International Law.

**Keywords:** refugees; environmental refugees; climate changes.

**Resumo.** Este artigo busca interpretar o processo de identidade dos refugiados ambientais, novo grupo em formação, cuja base encontra-se num território que desapareceu ou que está prestes a desaparecer em decorrência dos efeitos deletérios das mudanças climáticas, sendo um auxiliar no processo de reflexão e legitimação deste novo grupo social no âmbito do Direito Internacional.

**Palavras-chave:** refugiado; refugiados ambientais; mudanças climáticas.

## **Introdução**

O desenvolvimento da sociedade capitalista, que supõe ter a natureza sob controle através de um sistema perito cada vez mais tecnicamente capacitado para compreender e controlar os fenômenos do mundo e traduzi-los em modernidade, se depara com os riscos deste processo. Os riscos, considerados como perigos externos emergentes, tornaram-se indissociáveis à modernidade e à sua produção de futuros possíveis para o ambiente e para a própria humanidade, que dentre os efeitos atuais que mais preocupam estão àqueles provocados pelas mudanças climáticas (SANTOS, 2005, p.200).

Embora o mundo esteja assustado com as estimativas científicas para os próximos cenários do planeta e sua contabilização numérica dos prejuízos sócio-ambientais, estima-se que entre as principais implicações das mudanças climáticas estarão à elevação do nível do mar e a perda da totalidade ou parte de muitos territórios, principalmente, como é o caso dos Pequenos Estados Insulares, que através de inundações ou erosões costeiras poderão deixar de existir.

Apesar de possuírem um nível de desenvolvimento ainda frágil e contribuições ínfimas às emissões de gases de efeito estufa, os Pequenos Estados Insulares serão os países mais atingidos pelas mudanças climáticas, cujos impactos serão extremamente significativos em suas dinâmicas sócio-históricas endógenas da produção dos seus espaços, nos quais seus fixos e fluxos encontram-se elaborados e constituídos, trazendo à tona novos sistemas dinâmicos sociais para os territórios que se acham ameaçados (COSTA, 2007, p.02). Além

disso, com o desaparecimento de muitos territórios haverá a necessidade de se buscar novos locais e formas de legitimação/identificação/legislação para um novo grupo social que se acha em formação, os denominados “refugiados ambientais”, cujos direitos e garantias não se encontram consubstanciados no âmbito do Direito Humanitário Internacional.

Diante desta problemática de ordem mundial, este artigo busca interpretar o processo de identidade deste novo grupo em formação com base num território que desapareceu ou que está prestes a desaparecer, tornando-se um auxiliar no processo de reflexão e legitimação dos refugiados ambientais no contexto do Direito Internacional.

## **1 - Mudanças Climáticas e seus impactos**

Cercado de invenções maravilhosas e destinos sombrios, o mundo moderno se depara com os efeitos sócio-ambientais proporcionados pelas mudanças climáticas, que se tornaram um dos maiores desafios da nossa atualidade. Consideradas como fenômenos atmosféricos relacionados às causas antropogênicas (causadas pelo homem), as mudanças climáticas colocam a humanidade defronte a questão da própria sobrevivência da espécie humana, à medida que produz efeitos e desastres sobre os ecossistemas, causando danos irreparáveis nas condições de reprodução dos mínimos vitais para sobrevivência humana.

De acordo com os dados apresentados pelos quatro relatórios do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), nos anos de 1990, 1995, 2001 e 2007, entre as implicações previstas está o aumento de 0,2°C da temperatura da terra por década, elevação do nível do mar e a perda da totalidade ou parcela de territórios de muitos países por inundação e erosão costeira, principalmente, no caso dos Pequenos Estados Insulares, alteração nos suprimentos de água doce, aumentos da frequência de ciclones, tempestades e nevascas, além de ressecamentos de solos e desertificação de muitas regiões do planeta (Brasil, 2002). Além disso, surgirão novas categorias de seres humanos deslocados em busca de sobrevivência em qualquer lugar, como será o caso dos refugiados ambientais. Indivíduos, cujos territórios tiveram impactos significativos na dinâmica sócio-histórica endógena da produção de seu espaço, no qual seus fixos e fluxos estavam elaborados e constituídos, mas que se desfizeram, fazendo parte das dinâmicas sociais de territórios que agora se encontram ameaçados ou em extinção, como atualmente ocorre nos casos de países como Ilhas Fiji, Tuvalu entre outros.

Diante dessa problemática emergente através dos últimos acontecimentos e dos dados divulgados pelos relatórios do IPCC, apresenta-se às sociedades globais cenários preocupantes, visto que com o aquecimento global e o aumento do nível dos oceanos, severas conseqüências poderão vir à tona, sendo que os habitantes dos Estados Insulares serão as vítimas em maior vulnerabilidade. Diante do perigo de que algumas ilhas cheguem a serem inabitáveis como resultados dos efeitos das mudanças climáticas e que apareçam inúmeros contingentes de refugiados ambientais, a Aliança de Organizações de Pequenos Estados Insulares (AOSIS) pede ajuda por sobrevivência à comunidade internacional, visto que a elevação de 3°C na temperatura e o conseqüente aumento do nível do mar poderá por em risco a vida de milhões de pessoas.

## **2 - Refugiado ambiental como sujeito em construção**

A problemática dos refugiados e das vítimas de deslocamentos forçados ganhou destaque no âmbito da comunidade internacional a partir do século XX, em decorrência dos grandes fluxos de deslocamentos forçados de pessoas proporcionados pelos acontecimentos

da Primeira e Segunda Guerra Mundiais, nunca antes observados, sendo que para garantir a proteção necessária a essas pessoas foram criados órgãos de proteção e uma legislação de proteção humanitária aos refugiados em todo o mundo.

A temática sobre seres humanos perseguidos que precisam de proteção legal fora de seu território de origem ou residência existe desde o século XV, sendo que atualmente a questão dos refugiados está incluída entre os principais problemas mundiais e humanitários, visto que em decorrência das mudanças climáticas há o surgimento de novas categorias de refugiados, provocando um processo de interdependência da comunidade internacional.

O termo refúgio, originado do latim *refugium* (2002), significa o lugar seguro onde alguém se refugia ou o asilo para aquele que foge ou se sente perseguido, e que busca a proteção de toda e qualquer ameaça. Tendo como propósito garantir à proteção da pessoa humana, a condição de *refúgio* fez-se presente durante toda a história da humanidade, à medida que homens e mulheres foram forçados a abandonar suas casas, devido às guerras, conflitos armados ou pelas diversas formas de perseguições sofridas, buscando refúgio e abrigo em outros locais considerados seguros e protegidos para sobrevivência.

Neste sentido, considera-se refugiado toda pessoa obrigada a deixar seu país de origem ou residência, seu lar, sua família, seus amigos, seu emprego, seus hábitos e costumes, para buscar a garantia de sua própria vida e sobrevivência em outro lugar. O “estar” na condição de refugiado, torna-se, então, uma experiência única para o indivíduo, tanto em sentido individual como social, cujo processo de simbologias e representações revela situações, sentimentos e práticas exclusivas para o indivíduo refugiado ao longo do tempo.

Em decorrência dos efeitos das mudanças climáticas, um novo desafio se coloca para humanidade através do surgimento de uma nova categoria de refugiados, os chamados “refugiados ambientais”, indivíduos ainda não amparados juridicamente no âmbito da legislação internacional, mas que aumentam contingencialmente os índices mundiais de refugiados.

Diferentemente dos demais refugiados, os refugiados ambientais são indivíduos que, independentemente de perseguições de qualquer natureza, são obrigados a deixar o território de origem ou de residência em virtude do desaparecimento de parte ou totalidade do mesmo. Os refugiados ambientais são, portanto, sujeitos em construção, se constituindo através da associação de duas categorias: a de ser refugiado e a de ter um contexto ambiental em deterioração, tendo como agravante o fato de não ter expectativa de retorno, à medida que não há mais para onde retornar. Então, num contexto cujos pilares são o *afastamento*, a *exclusão* e a *eliminação do ser humano*, o refugiado ambiental se constitui com características únicas e exclusivas de um novo indivíduo, cujo universo se compõe por sentimentos fragmentados, em que a despersonalização e o anonimato provocados por um afastamento forçado de seu lugar de pertencimento e significado, produzem a própria crise da identidade individual.

Neste sentido, a ruptura em ser obrigado a deixar a sua casa considerada como o “seu” lugar de pertencimento, em cujos ciclos e fluxos de seus vínculos afetivos e seu *habitus se* construíram, o renunciar à sua própria história restando apenas memórias, provocam no indivíduo uma dimensão traumática, a partir do momento em que há o rompimento com próprio movimento em que constrói enquanto homem, de seus projetos, ilusões e convivência com os outros.

A perda do lugar de pertencimento, cujo significado possui uma complexidade maior que a do próprio território, a partir do momento em que o indivíduo e a coletividade se reafirmam cotidianamente no lugar em que vive sua identidade, a renúncia deste lugar, em que os vínculos afetivos, memória de vivências e histórias se construiu, implicam não somente na perda de referências do contexto, mas da própria constituição de identidades, em saber quem é e quais são os papéis que se pode desempenhar enquanto referências no exercício de uma sociabilidade.

A situação de refúgio apresenta-se ao indivíduo, como uma forma de violência velada, gerada pela fragmentação e desvalorização do indivíduo enquanto pessoa humana, através da ruptura com o seu conforto da relação em que era reconhecido enquanto cidadão, como sujeito portador de direitos e deveres, cujo papel social era reconhecido por ele e pela comunidade a qual pertencia.

Neste sentido, o indivíduo na condição de refugiado ambiental, ao mesmo tempo em que perde todas as suas referências provocadas pelo desaparecimento de seu território, vivencia um momento único e especial de profundo sentimento de valorização pessoal e auto-respeito, à medida que o renunciar a tudo que construiu e possuía em “seu lugar” de pertencimento, não significou a renúncia de um valor essencial, que é o valor da ausência de si mesmo, o que lhe permite ter a esperança de uma nova busca por sobrevivência em outros territórios e lugares. Então,

“O refugiado deixa sua casa, seu bairro, sua aldeia. Deixa tudo que o envolve como um manto protetor. Seus sons, seus odores, o tom de cor de suas paisagens, os gritos das crianças brincando com os pássaros no amanhecer. O galo sempre tão presente em suas madrugadas. Tudo isso desaparece. De repente, encontra-se desprotegido em um ambiente desconhecido e aquilo que o protegia já não existe mais. Foge para salvar sua vida, a de seus filhos. Às vezes deixa a esposa ou o esposo, deixa para trás seus filhos. Ou um filho se perde na maré humana que o arrastou, ou é arrancado pela morte inevitável que acompanha as longas caminhadas. Este é o reflexo da fuga, o espelho do abandono. Mas, são humanos até o fim, seres invencíveis até o fim. Conseguem reconstruir suas vidas, recordar, reinventar e, finalmente, começar a criar. Libertar-se dos pesadelos e transformá-los em força para viver.” (VARESE, L. 2008, p.06)

Neste limiar, o refugiado passa a ter ainda a dor da busca por sua própria aceitação e pertencimento no âmbito da comunidade internacional, seja enquanto indivíduo, que não possui os mesmos códigos de conduta, comunicação e cultura de outras territorialidades, seja enquanto cidadão, que não possui voz ativa ou qualquer forma de participação, seja política ou social. Como cidadão inexistente, excluído do campo político e social, não tendo qualquer chance ou tipo de participação e dialogicidade com o outro, lhe resta apenas “esmolar” a condição de cidadania pelo mundo, que em decorrência de sua impotência política e de sua capacidade humana frustrada, não possui outro recurso a não ser a obtenção da “caridade e da solidariedade” internacional.

A cidadania, desta forma, se coloca em choque com a própria civilidade, considerada como um processo contínuo de construção da ordem pública e de sociabilidade cotidiana, cuja base consiste na capacidade de se relacionar com o outro de forma plena e com respeito (RIUTORT, 2007, p.17), em que se busca a regulamentação dos conflitos e o extermínio das diversas formas de violência e de exclusão. Assim, não há como se constituir a civilidade e a cidadania plena, tendo em vista que o desrespeito e a desvalorização da pessoa humana se fazem presentes constantemente quando se está nesta condição de refúgio.

O conceito de cidadania ainda estabelece o domínio de validade da ordem jurídica de um determinado Estado soberano (MARCOVITCH, 2004, p.113), que priorizando a segurança estatal, limitou em sua fronteira territorial os conceitos jurídicos de quem é nacional ou estrangeiro. Considerando que a nacionalidade corresponde ao grupo de indivíduos que possuem a mesma língua, raça, religião e um “querer viver em comum”, que possuem um vínculo jurídico-político que une o indivíduo ao Estado e o faz adquirir a qualidade de membro de um Estado-Nação, enquanto refugiado, o indivíduo torna-se impotente em sua condição de não pertencimento e não cidadão, que apesar de possuir uma nacionalidade, uma vez desterritorializado, torna-se um estrangeiro *a mercê* e a implorar colaboração/acolhimento de outras nações.

Neste universo, em cujas bases se apresentam a fragmentação e a exclusão constante de direitos, em virtude da expulsão do indivíduo do “seu lugar de pertencimento”, a condição

de refugiado ambiental mostra-se como a perda continua de autonomia, da individualidade e da própria emancipação no reconhecimento do sujeito enquanto portador de direitos.

O estar na condição de refugiado ambiental, é encontrar-se “na lacuna” entre o homem e o cidadão, entre a natureza humana e a comunidade política internacional, sendo um indivíduo “sem voz” e sem qualquer espaço, que passa a ser nada, senão uma mera criatura “à deriva e à espera, que não têm nada senão sua ‘vida crua’, cuja continuação depende de ajuda humanitária.” (BAUMAN, 2005). Deste modo, despido de todos os direitos, torna-se um indivíduo que perdeu suas raízes, e estando completamente “desenraizado”, tem como sentimento a derrota, em virtude de ser vitimado por um processo de eliminação, cujo sentimento “de luto” se instala, não apenas em si, mas em todos os membros de seu grupo de constituintes, chamados por nação, aniquilando-os como seres humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na história da humanidade, jamais se viveu um período de tão profunda metamorfose. Em velocidade praticamente vertiginosa, as nações devem se reorganizar diante deste momento de incerteza trazido pelas previsões dos efeitos deletérios das mudanças climáticas para os futuros cenários da humanidade (NOVAES, 2007, p.12). Neste processo de transição, os refugiados ambientais, novo grupo social em constituição, se encontram no vácuo jurídico de desamparo e sem qualquer tipo de legitimação que os garanta a sobrevivência enquanto seres humanos.

O Direito Internacional Humanitário que atualmente se aplica às situações de conflito armado, dando proteção apenas às vítimas das hostilidades e arbitrariedades dos governos, no qual os Estados envolvidos devem ser responsáveis pelos danos ocasionados a essas pessoas, garantindo-lhes, sobretudo o direito a sobrevivência, deve também responder e ser aplicado para o caso dos refugiados ambientais, que são igualmente vítimas dos efeitos provocados pelas alterações do clima e pelos impactos ambientais e sociais do planeta.

No entanto, a permanente disputa pela soberania entre as principais nações mundiais beneficiárias e responsáveis pelos efeitos conseqüentes do progresso, faz com que os refugiados ambientais continuem a viver na zona de indecibilidade, como uma massa de seres humanos deslocados no mundo, cuja vulnerabilidade tem como nota específica a de não contar com o benefício efetivo de proteção da comunidade política nacional (MARCOVITCH, 2004, P.27) e internacional, mas de possuírem como “muletas” a esperança do surgimento de uma figura quixotesca que os recolocem no mundo como cidadãos.

Neste sentido, os refugiados ambientais cuja violência pela perda do território e desarticulação do mundo político, entendido como instância pública de discussão e de argumentação em torno dos parâmetros de julgamento, orientadores da convivência humana, tem a retirada do humano daquilo que o faz ser humano (TELLES, 1992, p.44), pois a falta de um lugar de reconhecimento e do sentimento de pertencimento, sem o qual homens e mulheres não podem se reconhecer como cidadãos, caracterizam-se como a própria negação dos direitos do homem. Deste modo, o dialogo entre as nações se faz urgente, visto que os refugiados ambientais não podem ser considerados ameaças, quando são as próprias vítimas de todo este processo de desenvolvimento, o que torna essencial o estabelecimento da solidariedade mundial para se manter a existência do próprio homem, pois embora as nações não possam voltar atrás para fazer um novo começo, visto a intensidade dos atos praticados, ainda há tempo para se começar a fazer um novo fim.

## REFERÊNCIAS:

- ACNUR. *La Evolución Dinâmica Del Desplazamiento*. San José, 2000. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2051.pdf>, acesso em 05 de dezembro de 2008.
- Agência Lusa, 26/09/2009. *Estados insulares temem aquecimento global e pedem garantias*. Disponível em: <http://www.prensalatina.com.br>. Acesso em 16/10/2009
- BAUMAN, Z. *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.
- BRASIL. *Mudanças Climáticas - Guia de Informação*. Brasília: Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, 2002. 1ª edição.
- CAVARZERE, T.T. *Direito Internacional da Pessoa Humana: a circulação internacional de pessoas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- COSTA, C. S. 2007. *Projeto de Pesquisa: Refugiados Ambientais – o caso de São Tomé (África)*. Universidade Federal de São Carlos, dez/2006.
- Dicionário Michaelis. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 2002.
- GIDDENS, A. *As Conseqüências da Modernidade*. São Paulo: Ed. Unesp, 1991.
- JUBILUT, L.L. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Editora Método, 2007.
- MARCOVITCH, J. (Org). Sérgio Vieira de Mello: Pensamento e Memória. São Paulo: EDUSP/Editora Saraiva, 2004.
- MÉSZÁROS, I. *Para Além do Capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- NOVAES, A. *Mutações - Ensaio sobre as novas configurações do mundo*. São Paulo: Ed. Agir e Edições SESCSP, 2007.
- RESENDE, P.E. A. *Desafios da Globalização*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- RIUTORT, B. *Indagaciones sobre la ciudadanía – Transformaciones em la era global*. Barcelona: Icaria Editorial S. A, 2007.
- ROLNIK, S. *Identidade Cultural e Diversidade, Caminhos do Brasil*. São Paulo: SESCSP, 2007
- SANTOS, B. S. (org.) *A Globalização das Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez, 2005.
- SOUKI, N. *Hannah Arendt e a Banalidade do Mal*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.
- TELLES, V. S. *A Cidadania Inexistente: Incivilidade e Pobreza. Um estudo sobre trabalho e família na Grande São Paulo*. Tese de Doutorado, 1992, 335p.
- UN, 2004. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: [www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitos\\_humanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitos_humanos.php). Acesso em 19 de março de 2009.
- UNDESA. *The aims regional meeting to follow-up on the implementation of the Maurituis Strategy*. Seychelles, 2005.
- VALENTINI, D. *Mudanças Climáticas*. Disponível em: <http://www.prensalatina.com.br>. Acesso em 04/10/2009.
- VARESE, L. *Folder: Refugiados – Proteção e Assistência em São Paulo*. São Paulo: ACNUR; Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, 2008.